



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

DECRETO Nº. 10.498 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre autorização para **Abertura e Suplementação de Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 159,42 (cento e cinquenta e nove reais e quarenta e dois centavos)** autorizado pela Lei nº. 3.846 de 20 de agosto de 2024.

IONE ELISABETH ALVES ABIB, Prefeita Municipal de Andirá, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são atribuídas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir e suplementar “**CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL**”, nas Dotações Orçamentárias abaixo especificadas:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO
PROFISSIONALIZANTE

002. DEPARTAMENTO SOCIAL

2.166. Enfrentamento ao COVID-19 - EPI

3.3.90.30.00.00.3022 MATERIAL DE CONSUMO 0,20

2.168. Enfrentamento ao COVID-19 - AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS

3.3.90.30.00.00.3022 MATERIAL DE CONSUMO 5,24

003. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

2.087. Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família -

PAIF - CRAS

3.3.90.30.00.00.3022 MATERIAL DE CONSUMO 153,98

Art. 2º - Os recursos para abertura e suplementação de Crédito Adicional Especial de que trata esta lei serão resultantes do Superávit Financeiro da Fonte 3022 - Transferências do Sistema Único de Assistência Social - SUAS (COVID-19), no valor de R\$ 55,97(cinquenta e cinco reais e noventa e sete centavos) e do cancelamento das seguintes dotações orçamentárias:

10. SEC. MUL. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E EDUCAÇÃO

002. DEPARTAMENTO SOCIAL

2.169. - Enfrentamento ao COVID-19 - Incremento Proteção Especial

3.3.90.30.00.00.3022 MATERIAL DE CONSUMO 103,45

Art. 3º - Fica acrescentada no Anexo – Programas Finalísticos – Plano Plurianual, Lei Municipal nº. 3.514 de 21 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos Programas descritos abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

PROGRAMA	Acrescentar	Reduzir
0023 – ASSISTENCIA SOCIAL	153,98	
0036 – EMERGÊNCIA COVID-19	5,44	103,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Art. 4º - Fica acrescentada no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração Municipal – Lei de Diretrizes Orçamentárias, previstas no 5º da Lei Municipal nº. 3.710 de 21 de julho de 2023, e suas alterações, nas ações descritas abaixo a meta discriminada no artigo 1º desta lei:

AÇÃO	Acrescentar	Reduzir
2.166. Enfrentamento ao COVID-19 – EPI	0,20	
2.168. Enfrentamento ao COVID-19 - AÇÕES SOCIOASSISTÊNCIAIS	5,24	
2.087. Manter o Programa de Proteção e atendimento integral a família - PAIF - CRAS	153,98	
2.169. - Enfrentamento ao COVID-19 - Incremento Proteção Especial		103,45

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Bráulio Barbosa Ferraz”, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 21 de agosto de 2024, 81º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal